



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos para Pronto Atendimento.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/05/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 hrs

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações – Praça São Francisco, 26 – Centro, Capela do Alto - telefone (15) 3267-8812. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS adicionais, informações e outros elementos necessários para o perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados para Divisão de Licitações – Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 - Capela do Alto – SP. Através do telefone 15 3267-8812 ou "e-mail": licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados às licitantes em seus respectivos "e-mails".

O Prefeito Municipal de Capela do Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07/08/2014.

Integram este Edital os anexos:

I - Memorial Descritivo;

II - Proposta Comercial;

III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

VII - Declaração de Idoneidade e de Inexistência Fato Superveniente

VIII- Declaração de Responsabilidade

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1. A quantidade indicada no Anexo I representa estimativa de consumo/contratação anual sem que haja obrigação de aquisição total.

1.2. A presente licitação tem por objeto a Eventual e Futura aquisição de Medicamentos de Pronto Atendimento nas Unidades Municipais de Saúde, conforme especificado neste edital.

1.3. "Cota Principal", fica reservada a cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido objeto, para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

1.4. "Cota Reservada" – Fica reservada a cota com 25% (vinte e cinco por cento) do referido objeto para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

COTA de 25 % correspondentes aos itens – 6, 54, 67, 68, 69, 92 e 93.

1.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, também DEVERÃO, sob pena de desclassificação, lançar propostas de preços para esses lotes; quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1.4.2. Para a "Cota Reservada" as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota.

1.4.3. Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 a presente licitação será concedida tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

1.4.4. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido artigo 3º.

1.4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar documentação comprobatória.

1.4.6. Para a cota reservada: não havendo vencedor entre as empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

1.4.6.1. Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

1.4.6.2. Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

1.5. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação é o seguinte:

2.1.1 – Para os 75% (setenta e cinco por cento) do referido objeto poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.1.2 – Para os 25% (vinte e cinco por cento) do referido objeto poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências de habilitação.

2.1.3- Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor.

2.2- Não será permitida a participação:

2.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item "a" acima;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
Denominação da empresa:

Envelope nº 1 - Proposta Processo Administrativo 085/2021 - Pregão Presencial nº 025/2021 DATA: XX/XX/XXXX Denominação da empresa:

Envelope nº 2 - Habilitação Processo Administrativo 085/2021 - Pregão Presencial nº 025/2021 DATA: XX/XX/XXXX Denominação da empresa:
--

5- PROPOSTA

5.1- O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.2- Não serão admitidas posteriormente alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 5.2.1- Marca do produto, e ou, procedência dos produtos ofertados;
- 5.2.2 - Prazo de validade.
- 5.2.3- A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail e o CNPJ do licitante;
- 5.2.4- Preço unitário e total em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com objeto desta licitação.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração do proponente vencedor publicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VI deste Edital);

b) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo VII, assinada pelo representante legal da licitante;

c) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do Anexo VIII.

d) DECLARAÇÃO sob as penas da Lei que, em se sagrando vencedora, apresentará por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços:

d.1) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, do ano vigente;

d.2) Comprovação da Autorização de Funcionamento.

e) Para licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir o direito de preferencia (direito de preferencia 10% de cada item) e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal.

e.1) Declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes todos do art 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6- A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de menor preço total POR ITEM, observadas as especificações técnicas e outros parâmetros definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4 - Da Licitante não considerada, nos termos da Lei, microempresa ou empresa de pequeno porte (esta alínea é aplicável somente para 10% dos itens)

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima um por cento entre os lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Conhecida a proponente vencedora, a pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;

7.20.1- Em seguida a pregoeira deverá abrir os envelopes contendo os documentos de habilitação das proponentes que aceitaram a preposição contida no subitem 7.20, decidindo sobre as correspondentes habilitações nos termos das previsões estampadas nos subitens 7.15, 7.16 e 7.17;

7.20.2- As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços observada a ordem de classificação a que se referem os subitens 7.10 à 7.13;

7.21- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

7.22- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;
- 8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 – centro – Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;
- 8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte do proponente (s) importará na decadência do direito de recurso, competindo a autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para assinatura a ata de registro de preços;
- 8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- 8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação dos beneficiários para assinatura da ata de registro de preços;
- 8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

- 9.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 2.006 de 11/01/2010 no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.
- 9.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 9.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 9.4- Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 9.3.
- 9.5- O prazo de validade do Registro de Preços será 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 9.6- A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 9.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 9.7.1- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.7.2- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 9.7.3- Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.7.4- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.7.5- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.8- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.8.1- Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

9.8.2- Na eventualidade do cabimento de reajuste dos preços registrados, este deverá ocorrer com base no IPCA-IBGE no período, ou, sendo este extinto, naquele que o substituir, obedecendo-se as normas legais, notadamente, as inseridas nas Leis Federais nº 10.192/2001 e nº 8.666/1993.

9.9- Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

9.10- Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

9.10.1- O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação;

9.10.2- A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

9.10.3- Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

9.11- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

10- CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1- As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

10.1.1- O prazo de entrega será de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de compra/empenho.

10.1.2- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

10.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

10.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

10.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

10.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

10.5 - A detentora/contratada deverá entregar o produto/material nos exatos termos constantes deste edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante a unidade de fornecimento e a marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado na mediante depósito em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

11.4- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo CONTRATANTE.

11.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.5.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros conforme abaixo:

Departamento	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
Assistência Farmacêutica	02.08.03	10.303.0045.2053.0000	3.3.90.32.00
Unidades de Saúde Atenção Básica	02.08.01	10.301.0027.2026.0000	3.3.90.30.00
Média e Alta Complexidade Saúde	02.08.02	10.302.0028.2027.0000	3.3.90.30.00
	02.08.00	10.122.0048.2060.0000	3.3.90.30.00

13 - SANÇÕES

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.1.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

13.1.2- Advertência;

13.1.3- Multa de até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

13.1.4- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

13.1.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.1.6- A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.1.7- O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

13.1.8- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.1.11- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

14 - DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - Das licitantes vencedoras poderão ser solicitadas amostras dos produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, se solicitado pelo Pregoeiro, sob pena de ser afastado do certame nos termos da LEI:

14.1.1 - amostra(s) será(ão) analisadas quanto ao atendimento as especificações constantes do memorial descritivo e proposta.

14.1.2 - O Pregoeiro poderá solicitar adequação das amostras, que deverá ser entregue no prazo de dois dias úteis.

14.1.3 - No caso de descumprimento dos itens anteriores, é facultada a administração a convocação da licitante remanescente nos termos do art. 4º da Lei 10.520/02.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOM.

15.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

15.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

15.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

15.6- Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município e na falta deste no Diário Oficial do Estado.

15.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí.

Capela do Alto, 27 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA: Eventual e futura aquisição de medicamentos para Pronto Atendimento.

2. Características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/AMINOÁCIDOS 2,5%/METIONINA 0,5% CORANFENICOL	BS	50
2	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML - 1ML	AMP	10.000
3	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	3.000
4	AMINOFILINA 24MG/ML IV - 10ML	AMP	800
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 MG/ML+ 500 MG/ML- 5ML	AMP	40.000
6	CEFTRIAXONA SOLUÇÃO INJETÁVEL1MG - IV	AMP	20.000
7	CEFTRIAXONA 500 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	10.000
8	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL -150 MG/ML 2ML	AMP	4.000
9	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% - 10 ML	AMP	1.000
10	CLORETO DE SÓDIO A 20 % - 10 ML	AMP	2.000
11	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ ML - 3 ML	AMP	2.000
12	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	2.000
13	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML - 1ML	AMP	1.000
14	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG / ML - 20ML	AMP	5.000
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - 2 ML	AMP	4.000
16	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ ML- 2 ML	AMP	20.000
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ ML - 5 ML	AMP	5.000
18	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO - 2 ML	AMP	10.000
19	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5 ML	AMP	30.000
20	DIAZEPAM 5MG/ML - 2 ML	AMP	10.000
21	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ ML - 3 ML	AMP	15.000
22	DIMENIDRINATO 3MG/ ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ ML + FRUTOSE 100 MG/ML EV - 10 ML	AMP	10.000
23	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ ML - 1 ML	AMP	2.000
24	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ ML - 2 ML	AMP	30.000
25	FENITOÍNA SÓDICA 5% - 5ML	AMP	6.000
26	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ ML - 2 ML	AMP	4.000
27	FITOMENADIONA 10 MG/ ML - 1 ML	AMP	5.000
28	FUROSEMIDA 20 MG/ML - 2 ML	AMP	8.000
29	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% - 500 ML	FR	1.000
30	GLICOSE A 25% - 10 ML	AMP	5.000
31	GLICOSE A 50% - 10 ML	AMP	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

32	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 100MG/ML-10 ML	AMP	1.000
33	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1 ML	AMP	500
34	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	4.000
35	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML - 5 ML	FR	2.000
36	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1ML	AMP	8.000
37	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 100 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000
38	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR - 20 ML	FR	30
39	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR - 20 ML	FR	1.000
40	LIDOCAÍNA GEL 2% SEM VASOCONSTRITOR - 30 G	BS	900
41	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2 ML	AMP	15.000
42	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10ML	AMP	3.000
43	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML - 1 ML	AMP	100
44	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML - 1 ML	AMP	2.000
45	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - 3 ML	AMP	500
46	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	3.000
47	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMP	3.000
48	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - 1 ML	AMP	500
49	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% - 10 ML	AMP	300
50	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML - 1 ML	AMP	1.500
51	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/ML - 5 ML	AMP	800
52	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML - 2 ML	AMP	200
53	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML - 2 ML	AMP	5.000
54	TENOXICAN 40MG/ML - 2ML	AMP	8.000
55	CARVÃO ATIVADO 100 GR	PCT	24
56	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML	AMP	1.000
57	OMEPRAZOL 40 MG/ML - 10 ML	FR	10.000
58	CETROPOFENO 100 MG/ML - 2 ML	AMP	25.000
59	MANITOL 200 MG/ML - 250ML	FR	200
60	ÁGUA DESTILADA 250 ML	FR	5.000
61	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	600
62	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000
63	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6 ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000
64	SOL. GLICOSE A 5% + CL. SÓDIO A 0.9% (SORO GLICOFISIOLÓGICO) COM 250 ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, SISTEMA FECHADO	BL	840
65	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO - BOLSA COM 500 ML	BL	500
66	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - BOLSA COM 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, SISTEMA FECHADO	BL	400
67	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 100 ML	BL	30.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

68	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 250 ML	BL	40.000
69	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 500 ML	BL	40.000
70	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% - 250 ML	BL	5.000
71	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% - 500 ML	BL	2.000
72	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - 5 ML	AMP	10.000
73	ADENOSINA 3 MG/ML - 2 ML	AMP	1.500
74	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - 1 ML	AMP	30.000
75	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	5.000
76	ETOMIDATO 2MG/ ML - 10 ML	AMP	1.500
77	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML - 10 ML	AMP	5.000
78	CETOPROFENO 100 MGL EV PO LIOFILIZADO	AMP	40.000
79	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG / ML - 2ML	AMP	5.000
80	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEO	FR	50
81	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - 1ML	AMP	1.000
82	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP	2.000
83	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML - 5ML	AMP	1.000
84	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA (PRECEDEX) 100MCG/ ML - 2ML	AMP	100
85	PIPERACILINA SÓDICA 4MG + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG (TAZOCIN) FRASCO PO	AMP	200
86	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250ML	BS	600
87	CLORETO DE SÓDIO A 0,9% - 30ML	BS	600
88	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - 2ML	AMP	200
89	ENOXAPARINA 20 MG/ 0,2ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTANEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000
90	METOPROLOL 1MG/ML - 5ML	AMP	100
91	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 15 MG - 3ML	AMP	2.000
92	NITROGLICERINA 5 MG/ ML 10 ML	AMP	900
93	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG - FRASCO-AMPOLA COM PO	AMP	1.500

3 - Os produtos objeto da proposta deverão obedecer ao disposto no Art. 31 - da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

4 - A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12(doze meses) meses.

5. Exigências e Informações Complementares:

- Todas as despesas, inclusive frete, deverão estar inclusas no preço.
- A licitante vencedora do item deverá, no prazo máximo de 48 horas, apresentar nova proposta de preços reformulada com valores unitários fechando o valor do ITEM. Os valores unitários da proposta de preços reformulada não poderão ser superiores ao da proposta apresentada no certame.
- Local de Entrega: Rua São Francisco, nº 614 - no Almoxarifado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- d) Forma de Entrega: Parcelada, conforme solicitações, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de compra/empenho.
- e) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- f) Pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento da aquisição.
- g) Todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6. DAS AMOSTRAS –

6.1 - Das empresas vencedoras poderão ser solicitadas amostras dispostas no item 14 e subitens do edital.

6.2- Os produtos objeto da proposta deverão obedecer ao disposto no Art. 31 – da Lei Federal 8078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.3. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela contratada, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis se o material não atender às especificações contidas no Anexo I deste edital.

6.4 – As amostras serão analisadas por uma Comissão Especial especialmente designada para esse fim, que procederá a sua análise técnica, utilizando principalmente os seguintes critérios de aprovação:

a) As amostras serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas no Memorial Descritivo – Anexo II;

b) O material não poderá estar danificado e nem as embalagens violadas

6.5 – As amostras aprovadas receberão da Comissão um Termo de Aprovação do Material, devidamente assinado pelos seus membros, pelo Pregoeiro e equipe de apoio e fará parte integrante da respectiva ata de julgamento das amostras.

6.6 - A reprovação das amostras, pela Comissão, e com referendo do pregoeiro e equipe de apoio, implicará na desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item, devendo, na ata de julgamento das amostras, estar fundamentado, com clareza, o motivo da sua rejeição e da qual a licitante receberá uma cópia, do Termo de Reprovação, sem prejuízo do seu direito constitucional de eventual recurso a ser ofertado no prazo de 2(dois) dias úteis.

6.7 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, para fins de confrontação, quando da entrega dos produtos ofertados. As reprovadas deverão ser retiradas em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação, após os quais a Prefeitura poderá das às mesmas o destino que melhor lhe aprouver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA: Eventual e futura aquisição de medicamentos para Pronto Atendimento.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Os licitantes deverão apresentar as propostas em mídias digitais (pendrive ou CD/DVD) com os valores das propostas apresentadas no envelope 2, objetivando um melhor andamento no pregão.

Os arquivos digitalizados com o objeto desta licitação estarão disponíveis no portal da Prefeitura junto com o Edital.

Dúvidas deverão ser esclarecidas pelo telefone 15 3267-8812 ou através do e-mail licitação2@capeladoalto.sp.gov.br.

Obs.: Em caso de divergência entre o valor apresentado na proposta digital e a proposta entregue no envelope 2, será considerada o valor da proposta física no envelope 2.

DADOS DO LICITANTE

DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE	FAX
E-MAIL:	CNPJ:	

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/AMINOÁCIDOS 2,5%/METIONINA 0,5% CORANFENICOL	BS	50			
2	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML - 1ML	AMP	10.000			
3	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	3.000			
4	AMINOFILINA 24MG/ML IV - 10ML	AMP	800			
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 MG/ML+ 500 MG/ML- 5ML	AMP	40.000			
6	CEFTRIAXONA SOLUÇÃO INJETÁVEL1MG - IV	AMP	20.000			
7	CEFTRIAXONA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10.000			
8	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL -150 MG/ML 2ML	AMP	4.000			
9	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% - 10 ML	AMP	1.000			
10	CLORETO DE SÓDIO A 20 % - 10 ML	AMP	2.000			
11	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ ML - 3 ML	AMP	2.000			
12	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	2.000			
13	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML - 1ML	AMP	1.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG / ML - 20ML	AMP	5.000		
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - 2 ML	AMP	4.000		
16	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ ML- 2 ML	AMP	20.000		
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ ML - 5 ML	AMP	5.000		
18	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO - 2 ML	AMP	10.000		
19	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5 ML	AMP	30.000		
20	DIAZEPAM 5MG/ML - 2 ML	AMP	10.000		
21	DICLOFENACO SODICO 25MG/ ML - 3 ML	AMP	15.000		
22	DIMENIDRINATO 3MG/ ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ ML + FRUTOSE 100 MG/ML EV - 10 ML	AMP	10.000		
23	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ ML - 1 ML	AMP	2.000		
24	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ ML - 2 ML	AMP	30.000		
25	FENITOÍNA SÓDICA 5% - 5ML	AMP	6.000		
26	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ ML - 2 ML	AMP	4.000		
27	FITOMENADIONA 10 MG/ ML - 1 ML	AMP	5.000		
28	FUROSEMIDA 20 MG/ML - 2 ML	AMP	8.000		
29	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% - 500 ML	FR	1.000		
30	GLICOSE A 25% - 10 ML	AMP	5.000		
31	GLICOSE A 50% - 10 ML	AMP	5.000		
32	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 100MG/ML-10 ML	AMP	1.000		
33	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1 ML	AMP	500		
34	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	4.000		
35	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML - 5 ML	FR	2.000		
36	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML - 1ML	AMP	8.000		
37	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 100 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000		
38	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR - 20 ML	FR	30		
39	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR - 20 ML	FR	1.000		
40	LIDOCAÍNA GEL 2% SEM VASOCONSTRITOR - 30 G	BS	900		
41	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2 ML	AMP	15.000		
42	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10ML	AMP	3.000		
43	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML - 1 ML	AMP	100		
44	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML - 1 ML	AMP	2.000		
45	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - 3	AMP	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

	ML					
46	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	3.000			
47	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMP	3.000			
48	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - 1 ML	AMP	500			
49	SULFATO DE MAGNÉSIO A 50% - 10 ML	AMP	300			
50	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML - 1 ML	AMP	1.500			
51	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/ML - 5 ML	AMP	800			
52	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML - 2 ML	AMP	200			
53	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML - 2 ML	AMP	5.000			
54	TENOXICAN 40MG/ML - 2ML	AMP	8.000			
55	CARVÃO ATIVADO 100 GR	PCT	24			
56	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML	AMP	1.000			
57	OMEPRAZOL 40 MG/ML - 10 ML	FR	10.000			
58	CETROPOFENO 100 MG/ML - 2 ML	AMP	25.000			
59	MANITOL 200 MG/ML - 250ML	FR	200			
60	ÁGUA DESTILADA 250 ML	FR	5.000			
61	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMP	600			
62	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000			
63	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6 ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000			
64	SOL. GLICOSE A 5% + CL. SÓDIO A 0.9% (SORO GLICOFISIOLÓGICO) COM 250 ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, SISTEMA FECHADO	BL	840			
65	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO - BOLSA COM 500 ML	BL	500			
66	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - BOLSA COM 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, SISTEMA FECHADO	BL	400			
67	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 100 ML	BL	30.000			
68	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 250 ML	BL	40.000			
69	CLORETO DE SÓDIO À 0,9% - 500 ML	BL	40.000			
70	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% - 250 ML	BL	5.000			
71	SOLUÇÃO DE GLICOSE À 5% - 500 ML	BL	2.000			
72	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - 5 ML	AMP	10.000			
73	ADENOSINA 3 MG/ML- 2 ML	AMP	1.500			
74	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - 1 ML	AMP	30.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

75	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	5.000			
76	ETOMIDATO 2MG/ ML - 10 ML	AMP	1.500			
77	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML - 10 ML	AMP	5.000			
78	CETOPROFENO 100 MGL EV PO LIOFILIZADO	AMP	40.000			
79	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG / ML - 2ML	AMP	5.000			
80	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEO	FR	50			
81	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - 1ML	AMP	1.000			
82	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	AMP	2.000			
83	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML - 5ML	AMP	1.000			
84	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA (PRECEDEX) 100MCG/ ML - 2ML	AMP	100			
85	PIPERACILINA SÓDICA 4MG + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG (TAZOCIN) FRASCO PO	AMP	200			
86	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250ML	BS	600			
87	CLORETO DE SÓDIO A 0,9% - 30ML	BS	600			
88	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - 2ML	AMP	200			
89	ENOXAPARINA 20 MG/ 0,2ML SOLUÇÃO DE USO SUBCUTANEO OU INTRAVENOSO	UN	5.000			
90	METOPROLOL 1MG/ML - 5ML	AMP	100			
91	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 15 MG - 3ML	AMP	2.000			
92	NITROGLICERINA 5 MG/ ML 10 ML	AMP	900			
93	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG - FRASCO-AMPOLA COM PO	AMP	1.500			

Valor total: R\$ Valor total por extenso

Prazo de Entrega: _____ (conforme edital)

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações do memorial descritivo.

....., em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 - Capela do Alto - São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PÉRICLES GONÇALVES, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decreto Municipal 2006 de 11/01/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA: Eventual e futura aquisição de medicamentos para Pronto Atendimento.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
------	------	-------	-----------	-------	------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1- O prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Autorização de compra/empenho.

2.1.2- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

2.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Departamento	Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
Assistência Farmacêutica	02.08.03	10.303.0045.2053.0000	3.3.90.32.00
Unidades de Saúde Atenção Básica	02.08.01	10.301.0027.2026.0000	3.3.90.30.00
Média e Alta Complexidade Saúde	02.08.02	10.302.0028.2027.0000	3.3.90.30.00
	02.08.00	10.122.0048.2060.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 025/2021 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.1.2 - Advertência;

7.1.3 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

7.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

7.1.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.1.6 - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.1.7 - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.8 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.1.11- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 025/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.3 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A gestão ficará sobre a responsabilidade do Sr. José Reinaldo Almeida Junior.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

P/ DETENTORA(S)

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG nº:

2 - _____
Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 025/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 025/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
Capela do Alto/SP,

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 025/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 025/2021, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

À Comissão Permanente de Licitação do Pregão nº 025/2021, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO, sob nº 025/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREGÃO N ° 025/2021, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão, sob nº 025/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentadas, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão nº 025/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)